

CÂMARA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA

Estado do Paraná

Av. 25 de Julho, 890 - Centro - Ramilândia - PR

e-mail: camaramunicipalderamilandia@gmail.com

Fone: (45) 3258 1195

www.camararamilandia.pr.gov.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA: 05/2016

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Pelo presente encaminhamos a Vossas Excelências o Projeto de Lei Nº 05/2016, para que nessa Egrégia Casa de Leis tenha sua tramitação normal.

A presente matéria tem como finalidade específica a de fixar os Subsídios do Presidente da Câmara e dos Vereadores do Município de Ramilândia/PR, para a gestão 2017/2020.

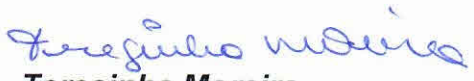
Na oportunidade renovamos nossos protestos de estima e consideração.

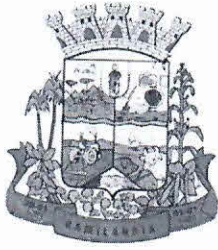
Sala de Sessões da Câmara Municipal de Ramilândia, Estado do Paraná,
aos 13 dias do mês de Junho de 2016.


Severino Linhares
Presidente


Ademair de Jesus
Vice Presidente


Fábio Junior Campetelli
1º Secretário


Teresinha Moreira
2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA

Estado do Paraná

Av. 25 de Julho, 890 - Centro - Ramilândia - PR

e-mail: camaramunicipalderamilandia@gmail.com

Fone: |45| 3258 1195

www.camararamilandia.pr.gov.br

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 05/2016

SÚMULA: Estabelece os Subsídios do Presidente da Câmara e dos Vereadores do Município de Ramilândia/PR, com fulcro no Art. 44, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal, para a legislatura 2017/2020, e dá outras providências.

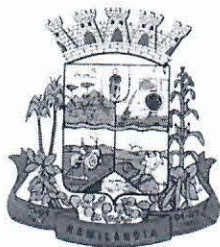
A Câmara Municipal de Ramilândia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Presidente da Câmara e dos Vereadores, para a gestão 2017/2020 do Município de Ramilândia, Estado do Paraná, a partir de 01 de Janeiro de 2017, é fixado em parcela única, conforme abaixo especificado:

Agente Político	Valor Atual	Taxa (%) Aplicada	Valor p/Gestão 2017/2020
Presidente da Câmara	R\$ 3.571,75	7,5%	R\$ 3.839,63
Vereadores	R\$ 2.747,51	7,5%	R\$ 2.953,57

Art. 2º - É admitida a revisão geral anual do subsídio dos agentes políticos municipais de que trata a presente Lei, no mesmo índice concedido a todos os servidores públicos municipais, objetivando a manutenção do poder aquisitivo da moeda com a correção da inflação pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos futuros do município.



CÂMARA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA

Estado do Paraná

Av. 25 de Julho, 890 - Centro - Ramilândia - PR

e-mail: camaramunicipalderamilandia@gmail.com

Fone: |45| 3258 1195

www.camararamilandia.pr.gov.br

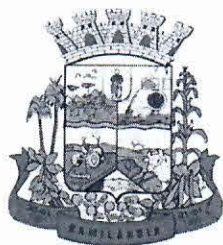
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos em 01 de Janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

**Sala de Sessões da Câmara Municipal de Ramilândia, Estado do Paraná,
aos 13 dias do mês de Junho de 2016.**

SEVERINO LINHARES

PRESIDENTE

BIÊNIO 2015 | 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA

Estado do Paraná

Av. 25 de Julho, 890 - Centro - Ramilândia - PR

e-mail: camaramunicipalderamilandia@gmail.com

Fone: |45| 3258 1195

www.camararamilandia.pr.gov.br

DE:

- LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
- OBRAS, VIACÃO E SERVIÇOS URBANOS
- EDUCAÇÃO, SAÚDE, AÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO
- AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
- INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
- ÉTICA PARLAMENTAR

Em 20/06/16

CÂMARA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA-PR

1 APROVADO EM
ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

POR: 7

Ramilândia/PR., 20/06/16

residente _____

CÂMARA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA-PR

2 APROVADO EM
ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

POR: 8

Ramilândia/PR., 25/06/16

residente _____